



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

PROCESSO N.º:	647/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 859/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	2366/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 859, de 11 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA MARILANDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 020/2019 de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LOA-2020 realizada em 25/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei no. 022/2019 que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 859, de 11 de dezembro de 2019 – LOA/2019.
- Comprovação de publicação da LOA-2020 e de sua não disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal nº 859/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA MARILANDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.230.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.140.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.140.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 20.028.300,00
Prefeitura Municipal	R\$ 20.028.300,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.061.700,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 1.061.700,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 26/04/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 25/09/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, N° 3.375	12 de Dezembro de 2019
Portal de Transparência da Prefeitura	Não divulgado	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Eletrônico do Municípios-AMM, art. 37, CF) e não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. Conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal 859/2019 (Lei Orçamentária Anual-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 647 em 07/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, em imprensa oficial, contudo a sua disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura não foi realizada, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - DB08*

Em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada. No entanto, não foi disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados nos site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 2º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 22.230.000,00 e nos artigos 5º, 6º e 7º este valor é desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 13.165.559,25;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.356.239,12
- Orçamento de investimento: R\$ 2.708.261,63

O valor de R\$ 2.708.261,63 foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa e que, segundo o artigo 6º da LOA refere-se a aplicação de recursos em entidades que integram a Administração Direta do município, assim não deveria ter discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Diante disso, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, todavia, destacou indevidamente o orçamento de investimentos, uma vez que o município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa.

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 8º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA MARILANDIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 40% (quarenta por cento), transcreve-se:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma



categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

1) Consta na LOA, em seu artigo 8º autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, da Constituição/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. A autorização legislativa prévia, necessária para essas ocorrências deve ser por lei específica, não podendo ser a Lei Orçamentária Anual.

º FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

*1.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, realizar o remanejamento e a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro e de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - **FB13***

Em Consulta a Lei Municipal 859/2019 (LOA-2020) constatou-se, em seu artigo 8º, autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Trancreve-se:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o **remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e** disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei (grifo nosso).

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 859, de 11 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a (o):

- Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual e demonstrativos; e publicação desses demonstrativos na imprensa oficial.



- Destaque do orçamento de investimentos ;
- Princípio da exclusividade;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, realizar o remanejamento e a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro e de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA MARILANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA MARILANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Senhor JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA :



1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na - Tópico - Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88.2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, o remanejamento, a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro ,contrariando o art. 165, §8º - CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade - Tópico 2.4. Alterações Orçamentárias,

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito Senhor JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO (Gestão 2021 a 2024):

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;
- na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, §5º, II, da CF/88;

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
 2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
- b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

c) a alteração na alíquota e na base de cálculo sobre o Serviço de Captação, tratamento e adução de água.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União, Estados ou Municípios, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 40. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos aos pagamentos dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 41. – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de diárias em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem.

Art. 42 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I –	Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II –	Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
III –	Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 43 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 44 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I –	Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
II –	Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
III –	Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV –	Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;
V –	Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais n.º 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 859/2019

LEI MUNICIPAL Nº 859/2019

Data: 11 de Dezembro de 2019

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, SR. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

III – O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Marilândia – MT, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à **Receita Bruta em R\$ 25.180.600,00** (Vinte e cinco milhões cento e oitenta mil e seiscentos reais), **Dedução da Receita para formação do FUNDEB em R\$ 2.950.600,00** (Dois milhões novecentos e cinquenta mil e seiscentos reais) e a **Receita Líquida em R\$ 22.230.000,00** (Vinte e dois milhões duzentos e trinta mil reais) para a Administração direta e indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 19.972.845,04
Receita Tributaria	R\$ 1.540.287,87
Receita de Contribuições	R\$ 529.514,78
Receita Patrimonial	R\$ 74.210,80
Receita de Serviços	R\$ 280.624,95
Transferências Correntes	R\$ 20.451.705,42
Outras Receitas Correntes	R\$ 47.131,22
(-) Dedução da Receita Corrente p/ Formação FUNDEB	R\$ (2.950.600,00)
Receitas de Capital	R\$ 1.639.054,96
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.627.054,96

Receita Intra-Orçamentária	R\$ 618.100,00
Receitas Intra-orçamentárias	R\$ 618.100,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 22.230.000,00** (Vinte e dois milhões duzentos e trinta mil reais), para a Administração Direta e Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	
Despesas Correntes	R\$ 18.677.698,37
Despesas de Capital	R\$ 2.758.201,63
Reserva do R.P.P.S	R\$ 571.600,00
Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	R\$ 1.140.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 887.632,00
Procuradoria Pública Municipal	R\$ 232.000,00
Controladoria Municipal	R\$ 119.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	R\$ 1.096.531,22
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 963.000,00
Secretaria Municipal de Administração-PREVINOM-RPPS	R\$ 1.061.700,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 1.250.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 3.775.726,82
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	R\$ 800.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Ação Social	R\$ 1.548.815,66
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.942.523,46
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo	R\$ 5.190.570,84
Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	R\$ 1.140.000,00
04 - Administração	R\$ 4.837.932,00
06 - Segurança Pública	R\$ 41.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.390.015,66
09 - Previdência Social	R\$ 1.061.700,00
10 - Saúde	R\$ 3.942.523,46
11 - Trabalho	R\$ 225.000,00
12 - Educação	R\$ 4.529.570,84
13 - Cultura	R\$ 505.000,00
14 - Direitos de Cidadania	R\$ 50.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 950.122,09
16 - Habitação	R\$ 50.000,00
17 - Saneamento	R\$ 288.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 78.700,00
20 - Agricultura	R\$ 736.300,00
25 - Energia	R\$ 179.973,87
26 - Transporte	R\$ 1.845.662,08
27 - Desporto e Lazer	R\$ 155.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.140.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 4.143.432,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.136.000,00
124 - Controle Interno	R\$ 119.000,00
181 - Policiamento	R\$ 41.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 667.775,86
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 385.500,00
244 - Assistência Especial	R\$ 337.539,80
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 1.061.700,00
301 - Atenção Básica	R\$ 3.294.023,46
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 235.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 219.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 128.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 66.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 224.985,60
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 225.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.150.195,21
365 - Educação Infantil	R\$ 1.101.390,03
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 26.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 27.000,00
391 - Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 35.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 363.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbano	R\$ 823.090,87
452 - Serviços Urbanos	R\$ 177.031,22
482 - Habitação Urbana	R\$ 50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 288.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 78.700,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 40.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R\$ 43.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 67.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 25.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 179.973,87
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.845.662,08
812 - Desporto Comunitário	R\$ 155.500,00
813 - Lazer	R\$ 107.500,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 – Gestão da Câmara Municipal	R\$ 1.140.000,00
0002 – Gestão da Procuradoria	R\$ 232.000,00
0003 – Gestão de Governo	R\$ 863.132,00
0004 – Inova Administração	R\$ 197.000,00
0005 – Gestão do Planejamento e Saneamento	R\$ 1.862.531,22
0006 – Gestão Ouvidoria	R\$ 24.500,00
0007 – Gestão de Fazenda	R\$ 1.250.000,00
0008 – Vida Rural	R\$ 800.000,00
0009 – Nova Marilândia em Desenvolvimento	R\$ 3.775.726,82
0010 – Previnom - RPPS	R\$ 1.061.700,00
0011 – Aprender com Qualidade	R\$ 4.529.570,84
0012 – Viver e Valorizar a Cultura	R\$ 505.500,00
0013 – Vida Ativa	R\$ 155.500,00
0014 – Saúde que Queremos	R\$ 3.942.523,46
0015 – Cidadania e Integração das Políticas Sociais	R\$ 1.548.815,66
0016 – Gestão Controle Interno	R\$ 119.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 6.356.239,12** (Seis milhões trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Saúde	R\$ 3.942.523,46
Assistência Social	R\$ 1.352.015,66
Previdência - RPPS	R\$ 1.061.700,00
Total Geral	R\$ 6.356.239,12

Art. 6º - O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 2.708.261,63** (Dois milhões setecentos e oito mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Investimentos	R\$	2.708.201,63
Total Geral	R\$	2.708.201,63

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 13.165.559,25** (Treze milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Fiscal	R\$	13.165.559,25
Total Geral	R\$	13.165.559,25

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT, 11 de Dezembro de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 1025/2019. ALTERA LEI Nº 983 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1025/2019.

Data: 11 de dezembro de 2019.

Sumula: Altera Lei nº 983 de 12 de Dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica alterado o artigo 4º da Lei nº 983 de 12 de dezembro de 2018, acrescentando mais 5% (cinco por cento) no limite da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 11 de dezembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 266/2019

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE APOIO ADM EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR SRA. JANE TEREZINHA PEDROSO”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei nº 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado o Sra. **JANE TEREZINHA PEDROSO** portador do RG Nº. 1582204-4 SJ/MT inscrita no CPF sob o n.º 006.076.111-38, do cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 09 de Dezembro de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 11 de Dezembro de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1024/2019. ALTERA LEI Nº 929 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 – PLANO PLURIANUAL 2018/2021 E LEI Nº 1.007 DE 12 DE JULHO DE 2019 – LDO 2020, VISANDO A ADEQUAÇÃO À LOA DO EXERCÍCIO DE 2020.

Lei nº 1024/2019.

Data: 11 de dezembro de 2019.

Sumula: Altera Lei nº 929 de 13 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e Lei nº 1.007 de 12 de Julho de 2019 – LDO 2020, visando a adequação à LOA do exercício de 2020.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas na Lei nº 929 de 13 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei nº 1.007 de 12 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, as ações e metas previstas para o exercício de 2020, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam alteradas as Leis nº 929 de 13 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e Lei nº 1.007 de 12 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, referentes as ações e metas previstas para os exercícios de 2020, conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam excluídas da Lei nº 929 de 13 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei nº 1.007 de 12 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, as ações e metas previstas para o exercício de 2020, conforme anexo III desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e financeiras das ações alteradas passam a vigorar no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2020 com os valores constantes do anexo II desta Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Sancionado o Projeto de Lei nº 0221/2019

Discutido e votado pela Câmara Municipal

em 05/12/2019 Lei Munic. Nº 859/2019

Em 11/12/2019

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 859/2019

Data: 11 de Dezembro de 2019

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT, SR. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

III - O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Marilândia - MT, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à **Receita Bruta em R\$ 25.180.600,00** (Vinte e cinco milhões cento e oitenta mil e seiscentos reais), **Dedução da Receita para formação do FUNDEB em R\$ 2.950.600,00** (Dois milhões novecentos e cinquenta mil e seiscentos reais) e a **Receita Líquida em R\$ 22.230.000,00** (Vinte e dois milhões duzentos e trinta mil reais) para a Administração direta e indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	19.972.845,04
Receita Tributaria	R\$	1.540.287,87
Receita de Contribuições	R\$	529.514,78
Receita Patrimonial	R\$	74.210,80
Receita de Serviços	R\$	280.624,95
Transferências Correntes	R\$	20.451.705,42
Outras Receitas Correntes	R\$	47.131,22
(-) Dedução da Receita Corrente p/ Formação FUNDEB	R\$	(2.950.600,00)
Receitas de Capital	R\$	1.639.054,96
Alienação de Bens	R\$	12.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.627.054,96
Receita Intra-Orçamentária	R\$	618.100,00
Receitas Intra-orçamentárias	R\$	618.100,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 22.230.000,00** (Vinte e dois milhões duzentos e trinta mil reais), para a Administração Direta e Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R\$	18.677.698,37
Despesas de Capital	R\$	2.758.201,63
Reserva do R.P.P.S	R\$	571.600,00





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	1.140.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	887.632,00
Procuradoria Pública Municipal	R\$	232.000,00
Controladoria Municipal	R\$	119.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	R\$	1.096.531,22
Secretaria Municipal de Administração	R\$	963.000,00
Secretaria Municipal de Administração-PREVINOM-RPPS	R\$	1.061.700,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.250.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$	3.775.726,82
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	R\$	800.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Ação Social	R\$	1.548.815,66
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.942.523,46
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo	R\$	5.190.570,84
Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa	R\$	1.140.000,00
04 - Administração	R\$	4.837.932,00





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

06 - Segurança Pública	R\$	41.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.390.015,66
09 - Previdência Social	R\$	1.061.700,00
10 - Saúde	R\$	3.942.523,46
11 - Trabalho	R\$	225.000,00
12 - Educação	R\$	4.529.570,84
13 - Cultura	R\$	505.000,00
14 - Direitos de Cidadania	R\$	50.000,00
15 - Urbanismo	R\$	950.122,09
16 - Habitação	R\$	50.000,00
17 - Saneamento	R\$	288.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	78.700,00
20 - Agricultura	R\$	736.300,00
25 - Energia	R\$	179.973,87
26 - Transporte	R\$	1.845.662,08
27 - Desporto e Lazer	R\$	155.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

IV - POR SUB-FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 - Ação Legislativa	R\$	1.140.000,00
122 - Administração Geral	R\$	4.143.432,00
123 - Administração Financeira	R\$	1.136.000,00
124 - Controle Interno	R\$	119.000,00





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

181 - Policiamento	R\$	41.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	667.775,86
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	385.500,00
244 - Assistência Especial	R\$	337.539,80
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$	1.061.700,00
301 - Atenção Básica	R\$	3.294.023,46
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	235.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	219.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	128.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	66.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	224.985,60
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	225.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	3.150.195,21
365 - Educação Infantil	R\$	1.101.390,03
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$	26.000,00
367 - Educação Especial	R\$	27.000,00
391 - Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$	35.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$	363.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbano	R\$	823.090,87
452 - Serviços Urbanos	R\$	177.031,22
482 - Habitação Urbana	R\$	50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	288.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	78.700,00
542 - Controle Ambiental	R\$	40.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R\$	43.000,00
606 - Extensão Rural	R\$	67.000,00

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$	25.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$	179.973,87
782 - Transporte Rodoviário	R\$	1.845.662,08
812 - Desporto Comunitário	R\$	155.500,00
813 - Lazer	R\$	107.500,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

V - POR PROGRAMAS:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 - Gestão da Câmara Municipal	R\$	1.140.000,00
0002 - Gestão da Procuradoria	R\$	232.000,00
0003 - Gestão de Governo	R\$	863.132,00
0004 - Inova Administração	R\$	197.000,00
0005 - Gestão do Planejamento e Saneamento	R\$	1.862.531,22
0006 - Gestão Ouvidoria	R\$	24.500,00
0007 - Gestão de Fazenda	R\$	1.250.000,00
0008 - Vida Rural	R\$	800.000,00
0009 - Nova Marilândia em Desenvolvimento	R\$	3.775.726,82
0010 - Previnom - RPPS	R\$	1.061.700,00
0011 - Aprender com Qualidade	R\$	4.529.570,84
0012 - Viver e Valorizar a Cultura	R\$	505.500,00
0013 - Vida Ativa	R\$	155.500,00
0014 - Saúde que Queremos	R\$	3.942.523,46
0015 - Cidadania e Integração das Políticas Sociais	R\$	1.548.815,66

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

0016 - Gestão Controle Interno	R\$	119.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 6.356.239,12** (Seis milhões trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	3.942.523,46
Assistência Social	R\$	1.352.015,66
Previdência - RPPS	R\$	1.061.700,00
Total Geral	R\$	6.356.239,12

Art. 6º - O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 2.708.261,63** (Dois milhões setecentos e oito mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Investimentos	R\$	2.708.201,63
Total Geral	R\$	2.708.201,63

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 13.165.559,25** (Treze milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Fiscal	R\$	13.165.559,25
Total Geral	R\$	13.165.559,25

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento





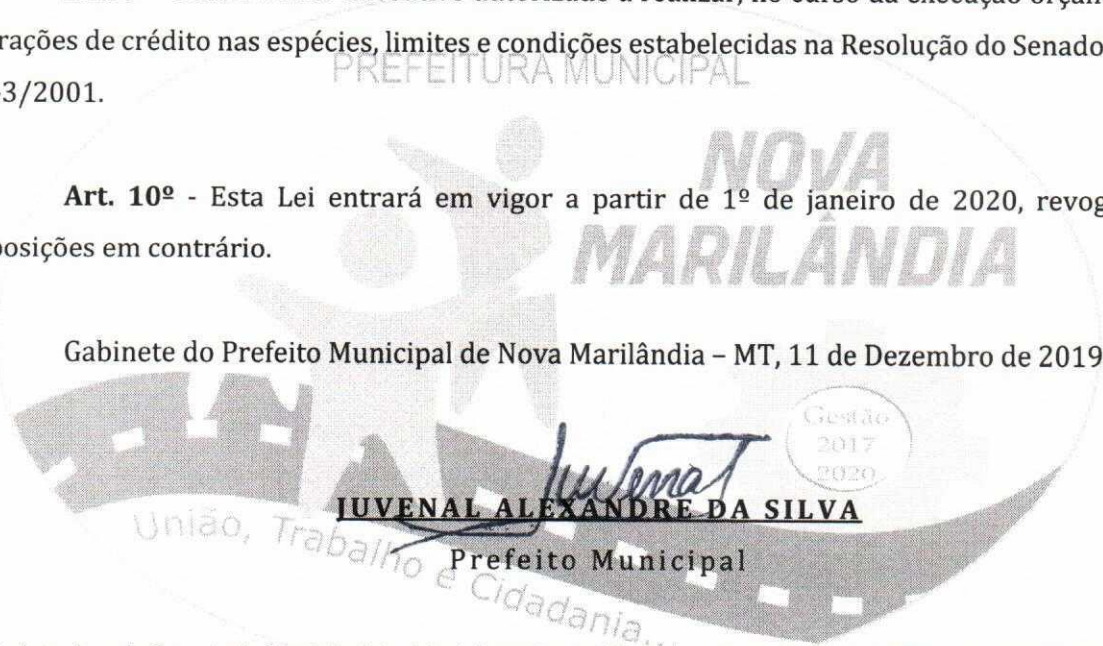
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT, 11 de Dezembro de 2019.



Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestor





Ano de 2019

Documentos

Lei Municipal Nº. 845/2019 - Locação e Cedência o Uso de Imóvel a Secretaria de Segurança Pública

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 656 downloads

AUTORIA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA A LOCAR E CEDER O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Visualizar (pdf, 218 KB)
LEI MUNICIPAL Nº 845- LOCAÇÃO E CEDÊNCIA O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.pdf

Lei Municipal Nº. 844/2019 - Abertura de Crédito Especial

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 466 downloads

AUTORIA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

Visualizar (pdf, 271 KB)
LEI MUNICIPAL Nº 844- ABERTURA DE CREDITO.pdf

Lei Municipal Nº. 835/2019 - Incentivo Financeiro a Estudantes de Baixa Renda Residentes na Zona Rural

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 416 downloads

- Palavra do Prefeito
- Unidade de Atendimento
- Perguntas Frequentes
- Solicitar Informação
- Ultimas Solicitações

- Licitações
- Documentos das Secretarias
- Edital
- Planejamento Orçamentário
- Legislação
 - Lei Orgânica
 - Portaria
 - Projeto de Leis
 - Normas Internas
 - Leis Ordinárias



Ano de 2019

Documentos

Lei Municipal Nº. 845/2019 - Locação e Cedência o Uso de Imóvel a Secretaria de Segurança Pública

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 656 downloads

AUTORIA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA A LOCAR E CEDER O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Visualizar (pdf, 218 KB)
LEI MUNICIPAL Nº 845- LOCAÇÃO E CEDÊNCIA O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.pdf

Lei Municipal Nº. 844/2019 - Abertura de Crédito Especial

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 466 downloads

AUTORIA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

Visualizar (pdf, 271 KB)
LEI MUNICIPAL Nº 844- ABERTURA DE CREDITO.pdf

Lei Municipal Nº. 835/2019 - Incentivo Financeiro a Estudantes de Baixa Renda Residentes na Zona Rural

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 416 downloads

- Palavra do Prefeito
- Unidade de Atendimento
- Perguntas Frequentes
- Solicitar Informação
- Ultimas Solicitações

- Licitações
- Documentos das Secretarias
- Edital
- Planejamento Orçamentário
- Legislação
 - Lei Orgânica
 - Portaria
 - Projeto de Leis
 - Normas Internas
 - Leis Ordinárias



Ano de 2019

Documentos

Popular Lei Municipal Nº 845/2019 - Locação e Cedência o Uso de Imóvel a Secretaria de Segurança Pública

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por: Ilmair Barros - Assessoria G1/B - 556 downloads

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA A LOCAR E CEDER O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Visualizar (pdf, 218 KB)

LEI MUNICIPAL Nº 845 - LOCAÇÃO E CEDÊNCIA O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.pdf

Popular Lei Municipal Nº 844/2019 - Abertura de Crédito Especial

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por: Ilmair Barros - Assessoria G1/B - 466 downloads

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

Visualizar (pdf, 271 KB)

LEI MUNICIPAL Nº 844 - ABERTURA DE CRÉDITO.pdf

Popular Lei Municipal Nº 835/2019 - Incentivo Financeiro a Estudantes de Baixa Renda Residentes na Zona Rural

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por: Ilmair Barros - Assessoria G1/B - 418 downloads

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

- > Licitações
- > Documentos das Secretarias
- > Edital
- > Planejamento Orçamentário
- > Legislação
 - > Lei Orgânica
 - > Portaria
 - > Projeto de Leis
 - > Normas Internas
 - > Leis Ordinárias